

Cartilha de Propaganda Eleitoral

2020

Regras e recomendações
para propaganda
eleitoral no ano de 2020,
por Leon Safatle.



Megasoft



www.megasoft.com.br

Sumário

Introdução	03
Material gráfico	04
Adesivos em veículos	04
Propaganda eleitoral em residências	04
Carros de som, minitrio e trio elétrico	05
Alto falantes e sonorização fixa	05
Comícios	06
Comitê de campanha ou sede do partido	06
Publicações na mídia	06
Rádio e televisão	07
Internet e redes sociais	07

Introdução

As orientações a seguir são um resumo prático da legislação relacionada à propaganda eleitoral, conforme a Lei n. 9.504/97 e a Resolução 23.610/2019 do TSE. A intenção deste material é propiciar um guia de consulta rápida com orientações gerais acerca destas normas. Para mais detalhes é importante consultar a referida legislação, bem como a doutrina, a jurisprudência, com observância da devida orientação técnica.

Material gráfico

É permitida a distribuição de santinhos, folhetos, adesivos, volantes e outros impressos no período entre 27/09/2020 até às 22h do dia 14/11/2020.

O material impresso deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem

como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

Na propaganda ao cargo de prefeito é obrigatória a inclusão do nome do candidato à vice em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

Adesivos em veículos

Adesivo plástico, adesivo microperfurado:

- 1)** No para-brisas traseiro de veículo (até a dimensão total do para-brisas);
- 2)** Em outros locais do carro, adesivos comuns com a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado).

Pode ser colocado em veículos particulares (carros, caminhões, motocicletas e bicicletas).

É vedada a utilização de propaganda eleitoral em veículos prestadores de serviços para empresas privadas ou do Poder Público.

O adesivo não pode exceder meio metro quadrado (ex.: a plotagem do veículo) e não pode ser colocado em justaposição (um ao lado do outro) que exceda esse tamanho.

Propaganda eleitoral em residências

A Lei 13.488/2017 restringiu um pouco mais a propaganda eleitoral em residências.

Para estas eleições é permitido somente a colocação de adesivo de até meio metro quadrado em janelas de residências particulares.

É proibida a justaposição que exceda a dimensão de meio metro quadrado.

A colocação de propaganda em residências deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado o pagamento pelo espaço ou divulgação.

Carros de som, minitrio e trio elétrico

Período de utilização: de 27/09/2020 até às 22 horas do dia 14/11/2020.

Carros de som e minitrios podem ser utilizados somente em carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões e comícios. Não é permitida a utilização isolada de carros de som ou minitrios

Trio Elétrico só pode ser utilizado para sonorização de comício.

Deve ser observado o limite de 80 decibéis medido à 07 (sete) metros de distância do veículo. pela legislação eleitoral, considera-

se como carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo 10.000 watts.

Minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts.

Trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts.

Alto-falantes e sonorização fixa

Período de utilização: De 27/09/2020 até 14/11/2020, das 8h às 22h.

Não podem ser utilizados no dia da eleição e têm de ficar a mais de 200 metros das sedes dos poderes (p minúsculo) Executivo, Legislativo, das sedes dos tribunais Judiciais e Fóruns, dos quartéis e outros estabelecimentos militares, além de hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas, teatros, quando em funcionamento.

Para a realização de comícios, a utilização de aparelhagens de sonorização fixa é permitida

no horário compreendido entre às 8 (oito) horas da manhã à meia-noite, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

Comícios

Podem ser realizados comícios entre 27/09/2020, das 08 horas à meia-noite até 12/11/2020.

O comício de encerramento de campanha poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

É permitida a utilização de trio elétrico para sonorização.

É proibida a realização de showmício ou simi-

lares (inclusive livemício).

É vedada a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral. Mas é assegurada a livre expressão de apoio político a determinado candidato ou partido, sem o intento de promover entretenimento em reuniões eleitorais.

Comitê de campanha ou sede do partido

O partido político pode inscrever o nome na fachada de sua sede e dependências, pela forma que melhor lhe parece, até o limite de 0,5 m² (meio metro quadrado).

Candidatos, partidos políticos e coligações podem inscrever, na sede do Comitê Central,

a sua designação, bem como o nome e o número do candidato em até 4m² (quatro metros quadrados).

Os demais comitês podem ter inscrição ou designação de até 0,5 m² (meio metro quadrado).

Publicações na mídia

É permitida a veiculação de propaganda paga na imprensa escrita no período entre 27/09/2020 até 13/11/2020.

É permitida, por órgãos da imprensa escrita, a

divulgação de opinião favorável ao candidato, ao partido político ou à coligação, de que não seja matéria paga.

É permitida a publicação de até dez anúncios

de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidato.

O valor pago pela inserção deve constar na propaganda de forma visível.

As propagandas não podem exceder 1/8 da

página de jornal padrão e ¼ da página de revista ou tabloide.

Estas regras valem para a reprodução na internet do jornal impresso.

Rádio e televisão

A veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede de rádio e televisão, neste ano, será a partir de 09/10/2020 até 12/11/2020.

Nas mídias entregues pelos candidatos às emissoras é obrigatória a utilização de LIBRAS ou legenda.

É vedada a veiculação de propaganda paga no rádio e na televisão, restringindo-se ao horário gratuito.

É permitida a realização de debates e veiculação de entrevistas com os candidatos e de cenas externas, em que se podem expor:

1) Realizações de governo ou da administra-

ção pública;

2) Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;

3) Atos parlamentares e debates legislativos.

É vedada a utilização, na propaganda eleitoral na televisão, de recursos cinematográficos como montagens, trucagens, computação gráfica, efeitos especiais e desenhos animados.

Não é permitida a transmissão ao vivo, em rádio ou TV, de prévias partidárias ou das convenções.

Internet e redes sociais

É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir de 27/09/2020 até o dia da eleição, (inclusive o dia do pleito), mas não é permitido novo conteúdo no dia da eleição.

A propaganda pode se dar em sítios ou blogs do candidato, partido ou coligação, sendo

que o endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral no registro de candidatura e esses endereços devem ser hospedados em servidor no Brasil.

Podem ser utilizados perfis em redes sociais dos candidatos, partidos e coligações.

É permitida a veiculação de material ou conteúdo eleitoral, desde que gerado ou editado por candidato, partido, coligação ou por qualquer pessoa natural, de forma voluntária e gratuita.

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios ou redes sociais de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O impulsionamento de conteúdos nas redes sociais deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no CNPJ/CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral” e deve ser contratado

exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos.

São condutas proibidas na propaganda eleitoral na internet:

- Manifestação anônima;
- Conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário com a intenção de falsear identidade;
- Venda de cadastro de endereços eletrônico;
- Disseminação de Fake News;
- Utilização de perfis falsos ou robôs;
- Disparo em massa de mensagens instantâneas.

Configura crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Megasoft

GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE



/megasoftinformatica



@megasoftinformatica



/megasoftinformatica



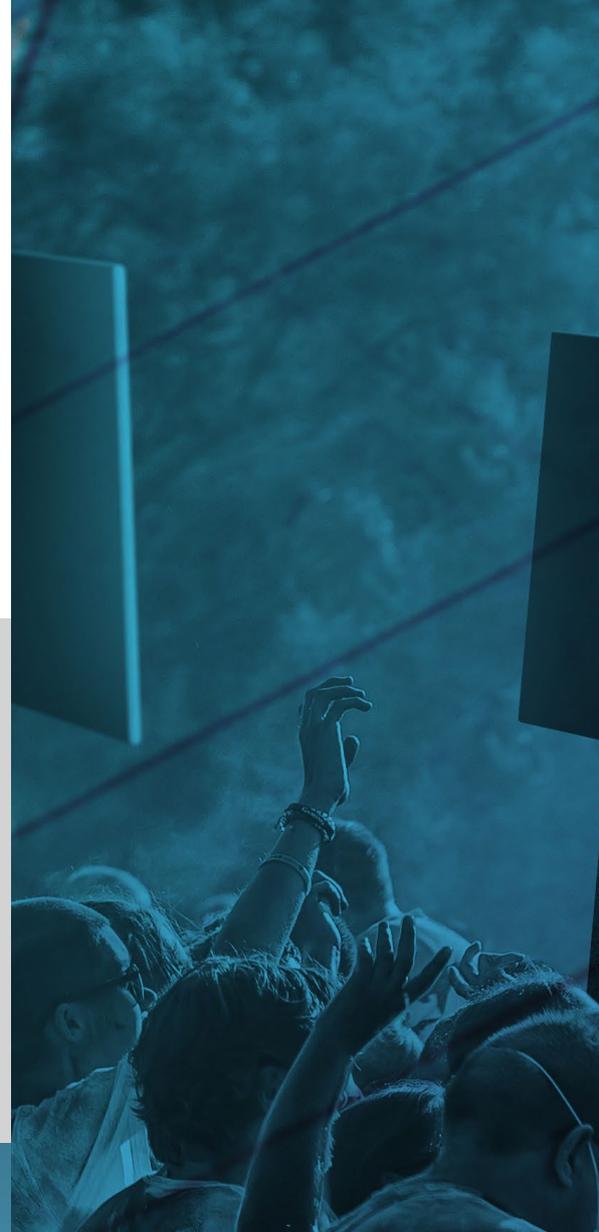
Dúvidas? Fale com especialistas

GOIÁS

+55 62 3412-5000

TOCANTINS | MARANHÃO

+55 63 3229-2300



Leon Safatle

Advogado especialista em
Direito Público e Direito Eleitoral

lgsafatle@gmail.com

62 9 8201-4446 | 3091-3637

www.megasoft.com.br